

# LANNA RIBEIRO

## TRIBUTÁRIO

19 DEZEMBRO/2025

**TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS  
TAMBÉM SE APLICA A  
EMPRESAS DO SIMPLES  
NACIONAL CONFORME  
PERGUNTAS E RESPOSTAS  
DA RFB**



### RECEITA FEDERAL ESCLARECE: TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL TAMBÉM OCORRERÁ A PARTIR DE 2026

No dia **16 de dezembro de 2025**, a Receita Federal do Brasil publicou uma edição especial de Perguntas e Respostas sobre a **tributação de altas rendas** e forneceu importantes **esclarecimentos sobre a aplicação da Lei nº 15.270/2025**, especialmente no que se refere à **retenção de imposto de renda na fonte sobre lucros e dividendos**.

#### 1. APLICAÇÃO DA LEI Nº 15.270/2025 ÀS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

A **retenção do imposto de renda na fonte (IRRF)** prevista na Lei nº 15.270/2025 também se aplica às distribuições de lucros e dividendos realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional. Isso significa que esse novo tributo incidirá de forma uniforme, independentemente do regime tributário da pessoa jurídica pagadora.

A Lei nº 15.270/2025 alterou o tratamento tributário dos lucros e dividendos pagos a pessoas físicas, afastando a isenção anteriormente prevista na legislação do Simples (art. 14 da LC 123/2006) que não previa retenção de IRRF.

#### 2. REGRA DE RETENÇÃO NA FONTE DE 10%

A partir de **1º de janeiro de 2026**:

- A distribuição de lucros ou dividendos por uma empresa, inclusive do **Simples Nacional**, para **uma mesma pessoa física residente no Brasil** que **supere R\$ 50.000,00 em um mesmo mês** será **sujeita à retenção na fonte de IRRF à alíquota de 10%** sobre o **valor total pago** no mês.
- Não há incidência de IRRF quando os pagamentos mensais não ultrapassarem os **R\$ 50.000,00** por beneficiário no mesmo mês.

## 3. PRAZO E CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DO IRRF

---

- O imposto retido na fonte deverá ser **recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente** ao do pagamento da distribuição.
- O **código de receita DARF** a ser utilizado para esse recolhimento é “**1841 – IRRF – Lucros ou Dividendos**”.

## 4. REGRA DE TRANSIÇÃO – LUCROS APURADOS ATÉ 2025

---

A lei prevê **hipóteses de não tributação** para lucros e dividendos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- **Lucros apurados até o ano-calendário de 2025;**
- **Distribuição aprovada pelo órgão competente da empresa até 31 de dezembro de 2025;**
- **Pagamento (ou crédito, emprego ou entrega) realizado conforme previsto no ato de aprovação e até o ano de 2028.**

Quando esses critérios forem cumpridos, **não haverá retenção de IRRF sobre tais lucros ou dividendos**, mesmo que o efetivo pagamento ocorra após 1º de janeiro de 2026.

## 5. IMPACTOS PRÁTICOS

---

- A retenção de **10% na fonte sobre lucros e dividendos de empresas do Simples Nacional** representa uma mudança significativa na tributação desses rendimentos, historicamente isentos de IRRF.
- As empresas do Simples precisam **ajustar seus sistemas de pagamento e retenção** para cumprir a nova obrigação a partir de **janeiro de 2026**.
- Essa retenção será considerada **antecipação do imposto de renda devido pela pessoa física**, podendo ser compensada no momento da declaração anual, conforme regras gerais da legislação.

## CONCLUSÃO

---

A Receita Federal deixou claro que **não há distinção entre empresas do Simples Nacional e demais pessoas jurídicas** no que tange à nova tributação de lucros e dividendos: **todas estarão sujeitas à retenção na fonte de 10% a partir de 2026**, respeitados os limites e as regras de transição previstas na Lei nº 15.270/2025.